



PORTARIA

Nº 0041/2024

Constitui a Comissão de Segurança do Paciente, que tem por com a finalidade de promover ações que visem à melhoria contínua da segurança dos pacientes atendidos, no Hospital de Clínicas da Costa Sul

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022, 9072/2023 e 9481/2024.

CONSIDERANDO Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

CONSIDERANDO a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão de Segurança do Paciente, que tem por com a finalidade de promover ações que visem à melhoria contínua da segurança dos pacientes atendidos, sendo nomeados, para compô-la, por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde, nomeando os seguintes membros;

- I – Fabiana Aparecida dos santos Moraes – Enfermagem;
- II – Elda de Oliveira Freire – Enfermagem;
- III – Gabrielle Marques Souza dos Santos – Nutrição/SND;
- IV – Marcos Jorge dos Santos – Seport;
- V – Francine Alves Araújo;
- VI – Cintia dos Passos – administrativo;
- VII – Danielle Marques da Cruz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Identificar e analisar eventos adversos e situações de risco à segurança do paciente.
- II - Propor ações de melhoria e prevenção de incidentes.
- III - Promover treinamentos e capacitações sobre segurança do paciente.
- IV - Elaborar e revisar protocolos e diretrizes relacionadas à segurança do paciente.
- V - Realizar reuniões periódicas para avaliação das ações implementadas.

Art. 3º - A comissão nomeada no artigo anterior, através de seus membros, elegerá seu presidente., no qual deverá constar em Ata;

Art. 4º - O mandato dos membros eleitos e indicados da Comissão de Segurança do Paciente, será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão;

Art. 6º - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião;

Art. 7º - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser feita pelo Diretor da Unidade e comunicado ao Hospital Central através de memorando;

Art. 8º - Compete a Comissão, providenciar o Regimento Interno próprio, por se tratar de um instrumento normativo que orienta a sua atuação nas dependências da Entidade, no qual poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

Art. 9º - Compete a Equipe ora instituída, providenciar o cronograma anual das reuniões mensais, todo início de exercício anual, enviando uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;

Art. 10 - A Comissão reunir-se-á mensalmente conforme cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



Art. 11 - As reuniões serão realizadas nas próprias dependências do HCCS, com a presença da maioria simples dos seus membros;

Art. 12 - Serão lavradas atas com registro das discussões e conclusões das reuniões mensais e, a cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos;

Art. 13 - Após emitir Ata circunstanciada das realizações de todo trabalho, deverá ser encaminhar cópia das reuniões mensais à Diretoria da Unidade e ao Departamento de Recursos Humanos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;

Art. 14 - Faz-se, portanto, neste momento a nomeação e abertura oficial da Comissão de Segurança do Paciente com os membros nomeados.

Art. 15- Fica legitimado, portanto, o início das atividades da Presente Comissão.

Art. 16. A presente PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro e Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor